LEI Nº 702/93, DE 31 DE MARÇO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - F.G.T.S. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Lavrinhas, contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S., na forma da Resolução 94 de 05 de março de 1.993, do Conselho Criador do F.G.T.S., no valor de Cr$1.048.160.103,35 (um bilhão, quarenta e oito milhões, cento e sessenta mil, cento e três cruzeiros e trinta e cinco centavos), atualizado até 12 de janeiro de 1.993, devendo ser reajustado monetariamente, conforme a norma vigente na data do efetivo pagamento.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Município, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos, anual e plurianual do município, durante o prazo do parcelamento, dotações suficientes à amortização do prin-

cipal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vi - gor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposi - ções em contrário.

Lavrinhas, 31 de março de 1.993 .

JOÃO MAGNO CHICARINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura.Data Supra.

MARIZA BASTOS SOARES
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO